



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 38-2020			
Processo SEI 1370.01.0007399/2020-29			
Processo SLA: 159/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Paulo Francisco dos Anjos - ME	CNPJ:	10.477.631/0001-50
EMPREENDIMENTO:	Paulo Francisco dos Anjos - ME	CNPJ:	10.477.631/0001-50
MUNICÍPIO:	Esmeraldas	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Fernanda Antunes de Lacerda		14201900000005675116	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – Supram CM		5437	
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM		1.401.525-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 38-2020

O empreendimento **Paulo Francisco dos Anjos - ME** atua na extração de areia e argila, exercendo suas atividades no município de Esmeraldas, MG. Em 16 de janeiro de 2020, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 159/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste pedido de licenciamento consiste em “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 29.000 m³/ano e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, com produção bruta de 12.000 t/ano. Essa capacidade enquadra o empreendimento em médio porte e justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

Em 18/11/2015 foi concedida ao empreendimento a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 05697/2015, vencida em 18/11/2019, para “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 29.000 m³/ano.

O empreendimento possui, na Agência Nacional de Mineração (ANM), o processo ANM nº 831328/2009 para extração de areia e argila e está instalado no endereço Fazenda Taboleiro e Pindaíbas, nº 5, Melo Viana, no município de Esmeraldas, MG. A área total do empreendimento, informada no RAS é de 48,78 ha, com área construída de 1,3 ha e área de lavra de 1,85 ha e área diretamente afetada de 6,11 ha.

O empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3124104-E95B187F8A2946769B78CEF0C061BFC9, referente ao imóvel de matrícula nº 37511, localizado em Esmeraldas, em que foi declarada área total de 37,33 ha, área de preservação permanente de 0,52 ha e área de reserva legal de 7,47 ha. **Contudo, o Registro de Imóveis apresentado nos autos do processo é referente à matrícula nº 9.153, divergindo da apresentada no CAR que se trata da matrícula nº 37.511.**

O recurso humano é composto por 04 funcionários, 03 no setor de produção e 01 no setor administrativo, com jornada de um turno de trabalho de 08 horas diárias, durante 06 dias da semana.

A lavra é realizada a céu aberto, utilizando retro-escavadeira para a retirada da argila, em média 3 meses por ano. Após a retirada da argila é aberta uma cava, com escavadeira, para a operação da draga de sucção flutuante, equipada com bomba de sucção, movida a motor diesel de caminhão. A areia é transferida por tubos de 6" para a área de deposição ou porto de areia. O empreendimento possui 04 Caixotes de 150m², porto de areia, uma bacia de contenção, construída com a raspagem do solo formando um dique protetor, dotado de vertedouro onde a água retorna para a cava. Os sedimentos acumulados na bacia de decantação retornarão para a cava aluvionar para serem misturados com o material para reaproveitamento. Qualquer material biológico como galhos e folhas será retirado manualmente e disposto no solo como material orgânico para enriquecimento do solo. Após a passagem por peneira fixa, a areia é disposta em pilha como produto final. A pilha é recuperada por pá carregadeira que carrega os caminhões de transporte externo.



O empreendimento não possui portaria de outorga válida para dragagem em curso de água para fins de extração mineral. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM, foi verificado que o empreendimento teve o processo referente a outorga de dragagem indeferido (processo de outorga nº 22110/2015).

Destaca-se que, com relação às autorizações para intervenções em recursos hídricos, a Deliberação Normativa Copam (DN Copam) nº 217/2017, dispõe em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Segundo descrito no RAS, são utilizados no empreendimento óleo diesel, óleo hidráulico 68 e lubrificante 15w40, que são armazenados em contêineres e apresentam consumo mensal de 2.020 litros. **Não foi informado como será o armazenamento dos contêineres no empreendimento.** Ressalta-se que o local de armazenamento desses insumos deve ser ambientalmente adequado contendo piso impermeável e coberto.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, geração de ruídos e processos erosivos.

No RAS, foi informado que a água é utilizada no empreendimento para consumo humano, proveniente de captação superficial, e para aspersão de vias e outras atividades, proveniente da cava de lavra, com estimativa de consumo máximo de 6 m³/dia. **Contudo, não foram apresentados nos autos do processo os documentos autorizativos para as captações. Dessa forma, o empreendimento não apresentou as devidas autorizações para intervenções em recursos hídricos, conforme previsão do parágrafo único, artigo 15, da DN 217/2017. Ressalta-se ainda que as autorizações para extração em cava aluvionar não permitem o uso da água para outros fins, devendo esse recurso retornar para a cava.**

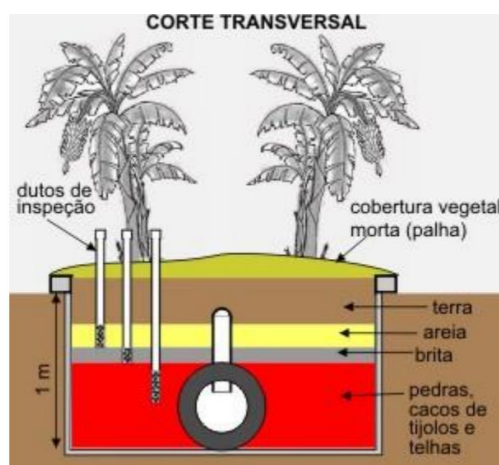
Consta no RAS que os efluentes oleosos são direcionados para caixa separadora de água e óleo – CSAO. Foi informado que para se evitar a contaminação da cava por óleo, a draga deverá adotar barras metálicas laterais de proteção no local do motor ou abastecimento, de modo a evitar que o óleo escorra pela lateral da draga. Com relação aos efluentes sanitários, esses são enviados para o tanque de evapotranspiração, figura 1. Segundo informado do RAS:

“O tanque de evapotranspiração (TEvap) é um sistema de tratamento simplificado, que pode ser usado para tratamento de águas proveniente de sanitários a nível doméstico. O TEvap é um sistema baseado em solo e plantas, apresentado como uma alternativa para sistemas convencionais de tratamento de esgotos, consistindo de um tanque retangular impermeável, preenchido com camadas de diferentes substratos e coberto por vegetais de

crescimento rápido, como plantas de folhas largas, tais quais bananeiras, mamoeiros ou taiobas.

O TEvap funciona como uma câmara de digestão anaeróbia, em sua parte inferior; e como um banhado construído de fluxo subsuperficial, nas suas camadas intermediária e superior. Tal sistema diminui a necessidade de pós-tratamento do efluente, pois é dimensionado para que o efluente seja totalmente absorvido pelas plantas, em condições normais de funcionamento.”

Figura 1: Corte transversal de um sistema TEvap.



Fonte: Relatório Ambiental Simplificado, página 14.

Os resíduos sólidos, papel, plástico, metal, vidro, lixo orgânico, lâmpada fluorescente e resíduos perigosos, são acondicionados em contêineres. **Contudo não foi informado sobre a área de armazenamento no empreendimento, bem como a sua disposição final.** Os resíduos oleosos, provenientes da lavagem de equipamentos, são encaminhados para a CSAO, porém não foi informada a sua destinação final. Os resíduos oleosos provenientes de troca de óleo são comercializados para empresas de reuso. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor).

As emissões atmosféricas são provenientes da combustão de óleo diesel dos equipamentos e de material particulado originado durante o tráfego de veículos. Como medidas mitigadoras, consta no RAS a aspersão dos acessos e pátio através de carretinha pipa, e motores fabricados de acordo com as Normas da ABNT.

O ruído gerado é proveniente da operação da draga, da pá carregadeira e caminhões. Consta no RAS que todos estes equipamentos possuem motores fabricados de acordo com as normas da ABNT e deverão operar apenas no período diurno. Para as dragas poderá ser feita uma capa metálica revestida de couro para abafar o ruído do motor.

Com relação aos processos erosivos, consta no RAS que para evitar a formação de processos erosivos nas áreas de operação e estocagem a água pluvial é direcionada para a bacia de decantação através de canaletas escavadas em solo. Foi informado que as bordas da lagoa deverão ser mantidas retaludadas e outras áreas sempre aplainadas para evitar o aparecimento de processos erosivos. Além disso, haverá a realização de manutenção no



sistema de drenagem no solo, hidrossemeadura, implantação de bermas de equilíbrio e de sistema de drenagem complementar, se inexistente, revegetação de superfícies com solo exposto e preenchimento e reconformação de feições erosivas.

Diante do exposto, considerando que não foi apresentada a regularização ambiental para dragagem em cava aluvionar;

Considerando que não foi apresentada a regularização ambiental para uso de recursos hídricos para o empreendimento para consumo humano, aspersão de vias e outras atividades;

Considerando que, conforme o artigo 15 da DN 217/2017, o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis; e

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS);

Sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Paulo Francisco dos Anjos - ME”, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de Esmeraldas, MG.